



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



DECRETO Nº 010/2016

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas - Tempestades (Tempestade Local/ Convectiva) - 1.3.2.1.4, **conforme IN/MI 01/2012.**

O (A) Senhor (a) ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito (a) do Município de Cabralia Paulista, localizado no estado de (o) São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 6/90 – Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista – Emenda 014/2008 de 03 de novembro de 2008 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 12 de Janeiro de 2016 às 05:00 horas com duração aproximada de 2 horas, o município de Cabralia Paulista foi atingido por Chuvas Intensas - Tempestades (Tempestade Local/ Convectiva) - 1.3.2.1.4;

II- Que em decorrência dos seguintes danos: rompimento de 03(três) barragens sendo 02(duas) no Bairro Boa Vista e 01(uma) no Bairro Jibóia, essas barragens rompidas destruíram totalmente as pontes das estradas: CBP 323 no Bairro Boa Vista, que liga o Município de Cabralia Paulista o Município de Paulistânia; e CBP 169 no Bairro Jibóia que liga a Sede do Município ao Patrimônio Rural da Jibóia e também danificou a cabeceira de 06 pontes, todas na Zona Rural do Município;

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - Tempestades (Tempestade Local/ Convectiva) - 1.3.2.1.4 , **conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Endereço: Rua Joaquim dos Santos Camponêz, 661 – Centro – CEP 17480-000

Telefone Prefeitura: 14-3285-1244 – Telefone COMDEC: 14- 3825-1244

E-mail Prefeitura: gabinete@cabralia.sp.gov.br – E-mail COMDEC: defesacivil@cabralia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 18 de Janeiro de 2016.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume

Endereço: Rua Joaquim dos Santos Camponêz, 661 – Centro – CEP 17480-000

Telefone Prefeitura: 14-3285-1244 – Telefone COMDEC: 14- 3825-1244

E-mail Prefeitura: gabinete@cabralia.sp.gov.br – E-mail COMDEC: defesacivil@cabralia.sp.gov.br